FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE XADREZ

Assunto: Proposta de Regulamento de Quotas Jóias e Taxas da FMX

Tornando-se necessário estabelecer regras sobre o pagamento de quotas, jóias e taxas pelos sócios da Federação Moçambicana de Xadrez (FMX), bem como de outras entidades que eventualmente procurem seus serviços, a Assembleia Geral (AG) da FMX usando das competências que lhe são conferidas pelo número 1 do artigo 11, conjugadas com a alínea n) do artigo 22, ambos dos Estatutos da FMX, deliberou em sua sessão de __/_/_, aprovar o presente Regulamento de Quotas, Jóias e Taxas a Pagar à FMX pelos seus filiados, nos termos dos artigos subsequentes.

CAPITULO I – Das Jóias, Quotas e Taxas

ARTIGO 1

(Âmbito objectivo)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico dos seguintes encargos:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Quotas dos agentes desportivos;
- c) Taxa de certificação de agentes desportivos;
- d) Taxa de homologação de competições;
- e) Taxa de emissão de declarações;
- f) Taxa de inscrição em cursos e acções de formação.

ARTIGO 2

(Âmbito Subjectivo)

O presente Regulamento aplica-se:

- a) A todos os filiados à FMX, nomeadamente, associações provinciais de xadrez e outros sócios;
- b) A agentes desportivos, melhor especificados no capitulo II do presente Regulamento;
- c) A quem solicite os serviços da FMX.

ARTIGO 3

(Classificação de Encargos)

Os encargos a que o presente Regulamento se refere, comportam os seguintes tipos:

- a) Quotas valores devidos pelos sócios à FMX, como contribuição para a vida da mesma e que devem ser pagas mensalmente;
- b) **Jóia** Valor devido pelos sócios aquando da sua filiação à FMX, pago numa única prestação, no acto de filiação ou regularização desta;

c) **Taxas** – Valores devidos pela prestação de um serviço, inscrição em uma competição ou renovação da filiação à FMX.

ARTIGO 4

(Destino e Gestão das Receitas)

As receitas geradas pelo pagamento de jóias, quotas e taxas, objecto deste regulamento, são colocadas à disposição da Direcção da FMX e geridas pela mesma.

ARTIGO 5

(Jóias e Quotas a pagar pelas Associações)

- 1. As associações provinciais de xadrez estão sujeitas ao pagamento dos seguintes encargos à FMX:
- a) Jóia, no valor de 5.000,00 MT, (cinco mil Meticais)¹, a ser feito no acto de filiação à FMX, por depósito na conta número 597180610003 titulada pela FMX no Banco Comercial e de Investimento, SA (BCI);
- b) Quota, de acordo com o seu nível nos termos do artigo 7, a ser feito mensalmente.

ARTIGO 6

(Critério de Cálculo das Quotas)

- 1. Na determinação do valor das quotas mensais a pagar pelas associações provinciais de xadrez à FMX serão ponderados os seguintes critérios:
 - a) Nível da associação, nos termos do nr.2 do presente artigo;
 - b) Número total de sócios e jogadores da associação;
 - c) Valor referencial e provisório de 100 MT (cem Meticais) como quota mínima a pagar à associação por cada jogador/sócio;
 - d) Existência ou não de clubes de xadrez na associação.
- 2. O valor das quotas constantes no artigo subsequente, correspondem a 30% do produto do total de sócios e jogadores, pelo valor de quota de referência, de 100,00MT (cem Meticais).

ARTIGO 7

(Classificação das Associações)

Para efeitos do disposto no antecedente artigo 5, as associações classificam-se em:

- a) Associação de nível A quando tenha um número de sócios e jogadores igual ou superior a 400 e que deve pagar à FMX, a quota mensal de 12.000,00 MT (doze mil Meticais);
- b) **Associação de nível B** quando tenha um número de sócios e jogadores superior a 300 e inferior ou igual a 400 e que deve pagar à FMX, a quota mensal de 9.000,00 MT (nove mil Meticais);

¹ Este valor é meramente indicativo. As associações provinciais deverão pronunciar-se sobre o mesmo, se concordam ou não, se é pequeno ou não.

- c) **Associação de nível C** quando tenha um número de sócios e jogadores igual ou superior a 200 e não superior a 300 e que deve pagar à FMX, a quota mensal de 6.000,00 MT (seis mil Meticais);
- d) **Associação de nível D** quando tenha um número de sócios e jogadores igual ou superior a 100 e não superior a 200 e que deve pagar à FMX, a quota mensal de 3.000,00 MT (tres mil Meticais);
- e) **Associação de nível E** quando tenha um número de sócios e jogadores inferior a 50 e não superior a 75 e que deve pagar à FMX, a quota mensal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos Meticais).

(Beneficios para as Associações)

- 1. As Associações que atinjam o nível **A**, beneficiarão das seguintes vantagens:
 - a) Terão prioridade na selecção nacional para competições internacionais os seus jogadores que se qualificarem até ao sexto lugar, em torneios organizados pela FMX;
 - b) Terão mais 2 jogadores em competições regionais relativamente às demais;
 - c) Receberão com prioridade e em maior quantidade, tabuleiros e relógios de xadrez, na proporção dos seus jogadores;
 - d) Terão prioridade no acesso aos fundos do FPD cedidos pela FMX.
- 2. As Associações que atinjam o nível **B**, beneficiarão das seguintes vantagens:
 - a) Terão mais 1 jogador em competições regionais;
 - c) Terão prioridade subsequente às de nível **A**, na recepção de tabuleiros e relógios de xadrez na proporção do número de jogadores a serem atribuídos pela FMX;
 - d) Terão prioridade subsequente às de nível **A**, na recepção de fundos do FPD a serem atribuídos pela FMX.
- 3. As Associações que atinjam o nível C, beneficiarão das seguintes vantagens:
 - c) Terão prioridade subsequente às de nível **B**, na recepção de tabuleiros e relógios de xadrez na proporção de 50% do número de jogadores;
 - d) Terão prioridade subsequente às de nível ${\bf B}$, na recepção de fundos do FPD a serem atribuídos pela FMX.
- 4. As Associações legalizadas que demonstrem maior e melhor organização e consigam mais jogadores, árbitros e sócios, terão direito, anualmente, a um valor monetário correspondentes a 100% do valor das suas quotas mensais.

ARTIGO 9

(Forma e Prazo de Pagamento das Quotas)

- 1. O pagamento dos valores referidos nas alíneas a) e b) do precedente artigo 5, assim como das quotas dos demais sócios, deve ser feito:
 - a) Por depósito ou transferência bancária para a conta número 597180610003, titulada pela FMX no Banco Comercial e de Investimento (BCI);
 - b) Até 31 de Março do ano seguinte ao do exercício a pagar, sendo anual; ou
 - c) Até ao último dia do mês a que respeite, sendo mensal.
- 2. Os comprovativos referentes ao depósito citado no precedente número 1 deste artigo, deverão ser entregues fisicamente na sede da FMX ou enviados para o email: fmxdireccao@gmail.com

(Pagamento da Quota Fora do Prazo)

As associações ou demais sócios que não efectuarem o pagamento das quotas dentro dos prazos referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do precedente artigo 9 ficarão sujeitas às seguintes consequências:

- 1. Se o atraso for igual ou superior a 12 meses:
 - a) Serão colocados em lista de risco, com indicação do valor em dívida e o perfil histórico-devedor da associação/sócio, havendo, que será divulgada a todos os sócios;
 - b) Ficarão suspensos da qualidade de sócio da FMX;
 - c) Perderão o direito de participar e votar em Assembleias Gerais da FMX;
 - d) Perderão o direito de os respectivos jogadores ou o próprio, participarem em competições nacionais;
 - e) Perderão o direito aos valores do Fundo de Promoção Desportiva (FPD);
- 2. Se o atraso for superior a 6 mas inferior a 12 meses:
 - a) Serão colocados em lista de risco, com indicação do valor em dívida e o perfil histórico-devedor da associação/sócio, havendo, que será divulgada a todos os sócios:
 - b) Perderão o direito aos fundos do Fundo de Promoção Desportiva;
 - c) Perderão o direito de os respectivos jogadores ou o próprio, participarem em competições nacionais;
 - d) Perderão o direito de participar e votar em Assembleias Gerais da FMX;
- 3. Se o atraso for inferior a 6 meses:
 - a) Serão colocados em lista de risco, com indicação do valor em dívida e o perfil histórico-devedor da associação/sócio, havendo, que será divulgada a todos os sócios;
 - b) Perderão o direito de os respectivos jogadores ou o próprio, participarem em competições nacionais;
 - c) Perderão o direito aos fundos do Fundo de Promoção Desportiva;

4. As consequências referidas nos precedentes números mantêm-se enquanto não forem regularizadas na totalidade as quotas em dívida, cessando, logo que sejam pagas.

ARTIGO 11

(Reactivação da Inscrição após Suspensão)

- 1. A associação ou sócio, cuja inscrição esteja suspensa, pode requerer a reactivação da mesma, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 75% do valor da respectiva quota mensal, nos termos do artigo 7 do presente Regulamento, devendo pagar o valor normal da respectiva quota nos anos subsequentes.
- 2. O pagamento da taxa de reactivação referida no precedente numero 1, só será aceite se as associações ou os sócios comprovarem que as quotas que se mostravam em atraso, foram totalmente pagas.

CAPITULO II – Dos Agentes Desportivos ARTIGO 12

(Agentes Desportivos)

São agentes desportivos, as pessoas físicas ou colectivas que, como tal sejam reconhecidas pela Direcção da FMX.

Seccao I – Agentes Desportivos Pessoas Fisicas

ARTIGO 14

(Agentes Desportivos Pessoas Físicas)

Para efeitos do presente regulamento consideram-se agentes desportivos individuais os seguintes:

- a) Praticantes de xadrez;
- b) Treinadores e Professores de xadrez;
- c) Técnicos de arbitragem de xadrez;
- d) Gestores Desportivos (todos os membros representantes dos órgãos sociais das associações provinciais de xadrez).

ARTIGO 13

(Classificação de técnicos de Arbitragem)

- 1. São técnicos de arbitragem os indivíduos que tenham sido habilitados como tal nos termos do número subsequente.
- 2. Os técnicos de arbitragem classificam-se em:
 - a) Técnicos de Arbitragem de nível A Os que tenham passado pelo níveis anteriores, estando habilitados pela FIDE a arbitrar competições nacionais internacionais:

- b) Técnicos de Arbitragem de nível B Os que tenham passado pelos níveis anteriores, estando habilitados pela Comissão de Arbitragem a arbitrar competições organizadas pela FMX;
- c) Técnicos de Arbitragem de nível C Os que tenham passado pelo nivel D, estando habilitados pela Comissão de Arbitragem a arbitrar competições provinciais;
- d) **Técnicos de Arbitragem de nível D** Os que, tendo sido aprovados em cursos de iniciação à arbitragem, estejam habilitados pela Comissão de Arbitragem a arbitrar competições distritais.
- 4. Arbitros auxiliares Os que, possuindo o nível D, estejam habilitados pela Comissão de Arbitragem a co-adjuvar árbitros de escalão superior.

(Documentos Necessários para Inscrição/Renovação)

No acto da inscrição/renovação da licença anual, os **agentes desportivos- pessoas fisicas**, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida (anexo 1);
- b) Cópia do Bilhete de identidade;
- c) 2 Fotografias;
- d) No caso de ser menor, o respectivo encarregado deverá assinar o termo de responsabilidade (anexo 2);

ARTIGO 15

(Pagamento de Taxas de Inscrição e Renovação)

- 1. Os agentes desportivos aqui referidos devem actualizar a sua licença anualmente, mediante o pagamento da taxa de inscrição nos termos do nr. 2 do presente artigo, caso seja a primeira vez, ou de renovação do cartão, em cada ano civil em que ocorra.
- 2. Os valores a pagar são as seguintes:
 - 2.1. Praticante
 - a) Inscrição/renovação 200,00 MT
 - b) 2ª via da inscrição / renovação 100,00 MT
 - 2.2. Treinadores e Professores
 - a) Inscrição/renovação 2.500,00 MT
 - b) 2ª via da inscrição / renovação 500,00 MT
 - 2.3. Técnicos de arbitragem
 - 2ª via da inscrição/renovação 200,00 MT;
 - 2.4. Gestores Desportivos

- a) Renovação/Inscrição anual 4.000,00 MT
- b) 2ª Via da Carteira de Identificação de Técnico de Arbitragem **500,00 MT**

(Cartão de Membro para Agentes Desportivos)

Após o pagamento da taxa de inscrição ou de renovação pelos agentes desportivos, ser-lhes-á atribuído um cartão de membro com validade anual.

Seccao II - Agentes Desportivos Pessoas Colectivas

ARTIGO 17

(Agentes Desportivos Pessoas Colectivas)

- 1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se agentes desportivospessoas colectivas, todos os clubes, academias, escolas e outras entidades que se dediquem à práctica de xadrez e estejam filiadas nas respectivas associações provinciais.
- 2. Os agentes desportivos descritos no ponto anterior devem regularizar anualmente a respectiva licença, mediante o pagamento da taxa de emissão de licença de 4.000,00 MT (quatro mil Meticais).
- 3. O licenciamento habilita o agente desportivo a participar em competições federativas.
- 4. O pagamento das taxas pelos agentes referidos no nr. 1 do presente artigo, deve ser efectuado às respectivas associações, cabendo a estas depositar ou transferir 30% do valor total pago para a conta bancária da FMX referida na al.a) do nr. 1 do artigo 5 do presente Regulamento, entregando presencialmente os respectivos comprovativos ou enviando-os para o email: fmxdireccao@gmail.com

ARTIGO 18

(Pagamento de Quotas e Renovação do Licenciamento)

- 1. Todos os agentes desportivos devem pagar as suas quotas, anualmente, às respectivas associações.
- 2. O Licenciamento é renovado automaticamente no acto de pagamento das quotas anuais.
- 3. O valor anual das quotas de agentes desportivos (PC ou tambem PF?) é de 5.000,00 MT(cinco mil Meticais), podendo ser pago mensalmente, no valor de 417,00MT (quatrocentos e dezassete Meticais).

ARTIGO 19

(Certificação dos Agentes Desportivos das Associações)

- 1. A emissão de certificação de agentes desportivos ao nivel das associações, visa credibilizar o ensino e a prática do xadrez e implica custos.
- 2. A certificação das associações provinciais de xadrez é automática, operando com o pagamento da taxa de renovação ou inscrição.

- 3. Os certificados constarão de modelo definido pela FMX (Aldo para preparar um draft) e, uma vez emitidos, estarão disponíveis para acesso e impressão, tendo validade durante o ano civil da sua emissão.
- 4. As as taxas devidas pela emissão de certificação de agentes desportivos são as seguintes: (consultar as associacoes)

a)	••••	••••	 •••••	 	 ;
b)			 	 	

CAPITULO III – Custos com formação e licenciamento de árbitros e professores de xadrez

ARTIGO 20

(Âmbito dos Custos de Formação e Licenciamento)

Os custos a que este capítulo se refere, aplicam-se à formação e licenciamento de árbitros e professores de xadrez;

ARTIGO 21

(Formação de Árbitros e Professores)

- 1. A FMX será a única entidade responsável pela formação de árbitros e professores de xadrez, com reconhecimento nacional.
- 2. Podem participar nos cursos de capacitação ou formação todos os xadrezistas interessados ou indicados pelas respectivas associações provinciais de xadrez.
- 3. A FMX definirá as taxas a aplicar às acções de formação contínua, dependendo das características das mesmas (nº horas, formadores e local).

ARTIGO 22

(Não Pagamento de Taxas para Certificação)

O não pagamento das taxas relativas a cursos ou acções de formação dentro do prazo determinado, impede a atribuição de certificados até que as mesmas sejam pagas.

ARTIGO 23

(Taxa pela 2ª Via de Diploma de Árbitro)

A emissão de 2ª via do diploma de curso de técnico de arbitragem custa 500,00 MT (quinhentos Meticais).

ARTIGO 24

(Principais Competições Federativas)

Para efeitos deste regulamento consideram-se principais competições federativas as seguintes:

- a) Campeonatos nacionais;
- b) Campeonatos internacionais;

ARTIGO 25

(Taxas de Competições Federativas)

- 1. A participação em competições federativas, está condicionada ao pagamento das quotas anuais no ano em que as mesmas decorram;
- 2. Não serão cobradas taxas adicionais para as principais competições.
- A participação em competições não indicadas no artigo 22, podera implicar o pagamento de taxas adicionais de participação a anunciar no respectivo regulamento.
- 4. A desistência, sem justificação prévia, de um xadrezista, em provas federativas, antes do início das mesmas, será sancionavel com uma multa a determinar no respectivo regulamento de competição, após análise da Direcção técnica, sob despacho da Direcção.
- 5. O não pagamento atempado das quotas impede a participação dos xadrezistas nas provas federativas.

(Taxas de Homologação)

- 1. A homologação para realização de competições nacionais e internacionais deve ser requerida pelas associações provinciais de xadrez e deverá ser precedido de um registo.
- 2. As taxas para registo e homologação referidas no número precendente, são as seguintes:
 - a) Competições internacionais 3.000,00 MT (três mil Meticais);
 - b) Competições provinciais 1.500,00 MT (mil e quinhentos Meticais);
 - c) Competições distritais 500,00 MT (quinhentos Meticais);
 - d) Para emissão de segunda via de diploma de homologação 500,00 MT (quinhentos Meticais).

ARTIGO 27

(Legitimidade e Processo de Pedido de Declarações)

- 1. Só podem requerer declarações à FMX, as associações ou os clubes que estejam devidamente inscritos na FMX.
- 2. A declaração será solicitada via e-mail ou carta informando a Associação, o Clube, o nº federativo, o nome completo, o nº de cartão de cidadão e validade do mesmo, bem como o fim a que se destina, acompanhado do comprovativo de pagamento.
- 3. No pedido de declaração dever-se-á indicar a forma de envio da mesma, sendo os custos com o envio por correio eletrónico ou outro meio, da responsabilidade do requerente.

ARTIGO 28

(Taxas pela Emissão de Declarações)

Serão cobradas taxas pela emissão dos seguintes documentos:

a) Qualquer tipo de declaração individual para agentes desportivos - 100,00 MT (cem Meticais);

b) Qualquer tipo de declaração para um conjunto de agentes desportivos - 200,00 MT (duzentos Meticais).

ARTIGO 29

(Taxas de Documentos em Lingua Estrangeira)

As declarações que tenham de ser emitidas em língua inglesa ou em qualquer outra língua estrangeira, terão um custo correspondente aos valores referidos nas alíneas a) e b) do artigo 28 do presente Regulamento, consoante se trate de declaração individual ou para um conjunto de agentes desportivos, acrescido do valor da respectiva tradução.

ARTIGO 30

(Taxas de Documentos em Formato Específico)

Qualquer tipo de declaração solicitada em formato específico, terá um custo adicional de 200MT (duzentos Meticais) aos valores indicados nas alíneas a) e b) do artigo 28 do presente Regulamento.

ARTIGO 31

(Requisitos para a Emissão de Documentos)

- 2. A emissão dos documentos referidos neste regulamento terá que ser sempre precedida do pagamento das respetivas taxas.
- 3. A falta de pagamento das quotizações e taxas previstas neste regulamento suspende os direitos dos interessados até à regularização do pagamento.

ARTIGO 32

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serao resolvidos com recurso aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno.